Lei nº 1.339, de 21 de Julho de 2009.

"Dispõe sobre a adaptação de caixas eletrônicos para uso por pessoas portadoras de deficiência física nas agências bancárias do Município de Monte Mor".
(Autoria: Vereador Marcos Antonio Giati)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a mesa diretora da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As instituições bancárias do Município de Monte Mor deverão adaptar em cada agência, pelo menos um caixa eletrônico para utilização por pessoas portadoras de deficiência física locomotoras e visual, dispositivo em local visível e de fácil identificação.

§ 1º Deverão ser observadas, as normas previstas na ABNT NBR 15250 que dispõe sobre a Acessibilidade em caixa de auto-atendimento bancário e suas alterações posteriores.

§ 2º O equipamento adaptado conforme caput deste artigo, deverá ser mantido em funcionamento pelo mesmo período dos demais, garantindo o atendimento igualitário a todos os clientes.

Art. 2º – O não cumprimento às disposições desta Lei, sujeitará o infrator ás seguintes punições:

I - Advertência
II – Multa de 100 VRM (Valor de Referencia Municipal)

Art. 3º – As agências bancária têm o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, viabilizando adaptação às suas disposições.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 25 DE JUNHO DE 2009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.